

SONEVA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/ME nº 48.560.434/0001-72 - NIRE 35.300.604.024

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de março de 2023

1. Data, Hora e Local: 14 de março de 2023, às 08 horas, na sede da **Soneva Energias Renováveis S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 14º andar, conjunto 142, Itaim Bibi, CEP 04.538-133. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Ricardo Knoepfelmacher; Secretário: Giovanni Pedroso Forace. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão pela Companhia de debêntures simples, da espécie com garantia real, em 7 (sete) séries, sendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações e a 7ª série composta por debêntures conversíveis em ações ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor total de até R\$ 6.743.481.000,00 (seis bilhões, setecentos e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) ("Emissão"); (ii) a realização da Oferta e da Colocação Privada (conforme abaixo definidos), incluindo os seus respectivos termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e, no caso da Oferta, na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); (iii) outorga pela Companhia em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") da Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio, da Cessão Fiduciária Créditos Tranche B, da Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B (conforme abaixo definidas), bem como negociação dos seus respectivos termos e condições; e (iv) a autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias a: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta assembleia ("Assembleia"), para a realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada; e (b) formalização e efetivação da contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores da Oferta"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações e aditamentos. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: (i) Autorizar a realização da Emissão, que será formalizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em 7 (sete) Séries, sendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, e a 7ª Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, para Colocação Privada da Soneva Energias Renováveis S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 7 (sete) séries. (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 6.767.910.000,00 (seis bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (d) **Quantidade.** Serão emitidas até 6.767.910 (seis milhões, setecentas e sessenta e sete mil, novecentas e dez) Debêntures, sendo (i) até 161.525 (cento e sessenta e um mil, quinhentas e vinte e cinco) Debêntures da 1ª Série; (ii) até 2.695.000 (dois milhões, seiscentas e noventa e cinco mil) Debêntures da 2ª Série; (iii) até 159.427 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série; (iv) até 2.095.000 (dois milhões, noventa e cinco mil) Debêntures da 4ª Série; (v) até 248.292 (duzentas e quarenta e oito mil, duzentas e noventa e duas) Debêntures da 5ª Série; (vi) até 10.000 (dez mil) Debêntures da 6ª Série; e (vii) até 1.398.666 (um milhão, trezentas e noventa e oito mil, seiscentas e sessenta e seis) Debêntures da 7ª Série. (e) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (f) **Conversibilidade.** As Debêntures da 7ª Série serão conversíveis em ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, conforme os procedimentos descritos neste item. As Debêntures das demais Séries não serão conversíveis em ações. As Debêntures da 7ª Série poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ("Conversão EVA" e "Ações Decorrentes da Conversão") e da Data de Fechamento da Segunda Fase da Operação (conforme definida no Acordo de Investimento). As Ações Decorrentes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia. (g) **Razão de Conversão.** Para fins da Conversão EVA, as Debêntures da 7ª Série serão convertidas em uma quantidade de Ações Decorrentes da Conversão que deterão percentual de participação nos direitos econômicos da Companhia equivalente ao percentual resultante da aplicação da fórmula descrita na Escritura de Emissão. (h) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (i) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (j) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva série. (k) **Prazo e Data de Vencimento.** Exceto nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado e observada a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, as Debêntures terão prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (l) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, conforme o caso e se aplicável; e (ii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries não serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures da 6ª Séries serão registradas perante a B3, uma vez que serão distribuídas de forma privada, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição. (m) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures.** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda acima e as regras previstas na Resolução CVM 160, as Debêntures serão inscritas (i) pelo Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, e (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, nas datas posteriores à Data de Emissão ("Preço de Subscrição" e "Data de Subscrição", respectivamente). As Debêntures serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, mediante dação em pagamento dos Créditos Tranche B à Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, na Data de Subscrição ("Integralização das Debêntures" e "Data de Integralização"). (n) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (o) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos e ativos obtidos e recebidos pela Companhia com a captação serão alocados para viabilizar a (i) integralização das Debêntures Tranche B, conforme definidas no Plano de Recuperação Judicial da Ativos Agroindustrial S.A e demais sociedades integrantes do seu grupo econômico aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 19 de maio de 2020, e homologado pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em 20 de agosto de 2020 ("Plano de Recuperação Judicial"), mediante dação dos Créditos Tranche B, conforme definidos no "Acordo de Investimento, Assunção de Obrigações e Outras Avenças", celebrado em 25 de novembro de 2022, entre o FIP Gestor, MC Green Energy FIP Multiestratégia, Mubadala Consultoria Financeira e Gestora de Recursos Ltda. ("Mubadala") e os Credores (conforme definido no Acordo de Investimento), e seus eventuais aditamentos ("Acordo de Investimento"); e, na sequência, (ii) integralização, pela Companhia, de ações ordinárias emitidas pela Ativos Bio no âmbito de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Ativos Bio, conforme definidos no Acordo de Investimento e no Plano de Recuperação Judicial da Ativos Bio. (p) **Oferta.** As Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores da Oferta"), sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries ("Oferta"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 6 (Seis) Séries, da Soneva Energias Renováveis S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Distribuição"). O público-alvo da Oferta é composto por investidores profissionais assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), que sejam, necessariamente, Credores signatários do Acordo de Investimento, detentores de Créditos Tranche B. (q) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição pública será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160. (r) **Colocação Privada.** As Debêntures da 7ª Série serão inscritas exclusivamente pelo **MC Green Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Colocação Privada").** (s) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA/IBGE"), desde a Data de Início de Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" ou "VNA"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. (t) **Remuneração.** As Debêntures não farão jus a juros remuneratórios. (u) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Amortização"). (v) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (w) **Forma e Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes a quaisquer valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela (i) B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, nos demais casos. (x) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão em relação à Atualização Monetária das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa contratual compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). (y) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (z) **Garantias Reais.** As Debêntures contarão com as seguintes garantias, que garantirão (a) as obrigações da Companhia perante os Debenturistas oriundas da Escritura de Emissão; e (b) perante os Credores, conforme definidos no Acordo de Investimento, as obrigações da Companhia previstas no Acordo de Investimento, de forma que as referidas garantias serão compartilhadas entre referidas obrigações, observada a definição de tais obrigações garantidas constantes da Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, da Cessão Fiduciária Créditos Tranche B e da Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B ("Obrigações Garantidas"): (i) **Cessão Fiduciária dos Créditos Tranche B.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias a contar de cada Data de Integralização, deverá ser constituída cessão fiduciária sobre os Créditos Tranche B transferidos para a Companhia por meio da integralização das Debêntures, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária dos Créditos Tranche B", conforme modelo anexo à Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária Tranche B"), nos termos do qual a Companhia deverá ceder e transferir aos Credores (conforme definido no Acordo de Investimento), para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária dos Créditos Tranche B (conforme definido no Acordo de Investimento) de sua propriedade após a respectiva Data de Integralização, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Cessão Fiduciária Créditos Tranche B"). (ii) **Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias a contar de cada Data de Integralização, deverá ser constituída cessão fiduciária sobre as Debêntures Tranche B integralizadas pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B", conforme modelo anexo à Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures Tranche B", e em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Tranche B, "Contratos de Cessão Fiduciária"), nos termos do qual a Companhia deverá ceder e transferir aos Credores, para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária das Debêntures Tranche B de sua propriedade após a respectiva Data de Integralização, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Cessão Fiduciária das Debêntures Tranche B"). (iii) **Alienação Fiduciária de Ações da Companhia.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Ativos Bio ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"), conforme modelo anexo à Escritura de Emissão, nos termos do qual a Companhia deverá alienar e transferir aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária das ações de emissão da Companhia de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"). (iv) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Ativos Bio ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"), conforme modelo anexo à Escritura de Emissão, nos termos do qual a Companhia deverá alienar e transferir aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária das ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (v) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Participações.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Agroindustrial Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.636.745/0001-53 ("Ativos Participações") de titularidade da Ativos Bio, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Ativos Bio, o Agente Fiduciário e a Ativos Participações ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Participações" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações" e em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"), conforme modelo anexo à Escritura de Emissão, nos termos do qual a Ativos Bio deverá alienar e transferir aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, para todos os fins de direito, a propriedade fiduciária das ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (vi) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (vii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (viii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (ix) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (x) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xi) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xiv) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xv) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xvi) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xvii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xviii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xix) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xx) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxi) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxiv) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxv) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxvi) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxvii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxviii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxix) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxx) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxi) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxiv) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxv) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxvi) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxvii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxviii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xxxix) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xl) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xli) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xlii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, conforme definida no Acordo de Investimento, deverá ser constituída alienação fiduciária de ações de emissão da Ativos Bio de sua propriedade na Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Acordo de Investimento ("Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio"). (xliiii) **Alienação Fiduciária de Ações da Ativos Bio.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garant